

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Nº 26/2007

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Vereadora Maria José Fernandes Lacerda.

SECRETARIOU: Maria de Fátima Pires Merêncio Teixeira, Chefe de Repartição.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos, o Senhor Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

Por unanimidade, por motivos de urgência, foi presente um documento para ser discutido antes da ordem do dia.

PROPOSTA

340 – Foi presente uma proposta para atribuição de subsídios às instituições que serviram as ceias de Natal.

A Câmara deliberou por maioria, com abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 11 de Dezembro a 26 de Dezembro / 07 – Saldo do dia 26 de Dezembro – Quatrocentos e oitenta quatro mil, cento e cinquenta quatro euros e vinte um cêntimos.

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS

AUTO DE EMBARGO DE DOMINGOS JOSÉ DIAS DIAQUINO

COVELINHAS

341 - No seguimento da deliberação n.º 263 de 04/09/07, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“O requerente, na sequência do mandado de notificação 68/07, apresenta exposição em que refere que por motivos de força maior foi obrigado a proceder à venda de terrenos, com vista a possibilitar a melhoria das condições de habitabilidade da sua filha menor. E, refere que o valor obtido na venda dos mesmos não terá sido suficiente para proceder à construção de habitação e cobrir os custos da sua legalização, tendo então tomado a decisão de executar a mesma sem o competente alvará de licença.

Por fim, menciona que gostaria de legalizar a obra, embora não possua, no momento, posses financeiras para tal.

Apesar do exposto e compreendendo os motivos que determinam a execução da obra em causa, julga-se que a situação descrita ultrapassa a competência deste departamento, por se tratar de questão de ordem social.

No estrito âmbito das nossas competências e em virtude de ter decorrido o prazo indicado no mandado de notificação 68/07 para que o notificado procedesse à apresentação formal de projecto com vista à eventual legalização dos trabalhos efectuados sem que tivesse previamente procedido ao seu licenciamento, e sem que tal tenha sido feito, somos de parecer que deverá proceder-se nos termos previstos nos Artigos 102.º e seguintes do Decreto – Lei 555/99 de 16 de Dezembro.

Nos termos previstos no Artigo 104.º do referido diploma, deverá então ser proferida uma decisão que defina a sua situação jurídica com carácter definitivo.

Considerando que não foi dado cumprimento ao mandado de notificação, para tentativa de legalização dos referidos trabalhos, somos de parecer que a decisão a proferir deverá ser no sentido da demolição.

Nos termos do n.º 3 do artigo 106.º do mesmo diploma, a ordem de demolição é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o sentido da mesma.

Pelo exposto, somos de parecer que deverá ser dado conhecimento da proposta de decisão no sentido da demolição, devendo proceder-se à audiência referida no ponto anterior da presente informação.

Tendo em conta que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 103.º daquele diploma, é interdito o abastecimento de energia eléctrica, gás e água às obras embargadas, deverá, para o efeito, o que ainda não aconteceu, ser notificado o acto que o ordenou às entidades concessionárias de serviços públicos, designadamente a EDP e a DSBSU.”

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder à notificação no prazo de 60 dias.

AUTO DE EMBARGO DE ANTÓNIO FERREIRA E JOSÉ MANUEL COUTINHO

VINHÓS

342 - Foi presente o processo referente ao Auto de Embargo de António Ferreira, e José Manuel Coutinho residente no Lugar do Cruzeiro, Vinhós, pela construção ilegal de um muro com corrimão de ferro.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Somos de parecer que será de notificar o Sr. José Manuel Reis Coutinho para, no prazo de 15 dias, proceder à remoção de corrimão executado em pilares de cimento e tubo de ferro.

Mais será de referir que em caso de incumprimento tal tarefa será executada por funcionários municipais, a expensas do notificado.”

A Câmara deliberou por unanimidade mandar notificar o Sr. José Manuel Reis Coutinho de acordo com a informação dos serviços.

AUTO DE EMBARGO DE ANTÓNIO FERREIRA

LUGAR DE MARVÃO, LOUREIRO

343 - Foi presente o Auto de Embargo do Sr. António Ferreira, residente no Lugar de Marvão, Loureiro pela construção ilegal de uma vedação.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Somos de parecer que será de notificar o Sr. António Ferreira que, na sequência do embargo dos trabalhos de construção civil, deverá no prazo de 30 dias proceder á apresentação de projecto de licenciamento, instruído nos termos do disposto no Decreto – Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com vista à eventual legalização dos trabalhos levados a efeito sem a posse do competente alvará de licença de construção.

A sua apresentação, contudo não constituirá facto gerador de quaisquer expectativas quanto á sua aceitação, que dependerá do estrito cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis, designadamente, entre outras, do regulamento do Plano Director Municipal.

Em caso de incumprimento proceder-se-á nos termos previstos na legislação em vigor.

Mais será de indicar, que em caso de incumprimento da ordem de embargo, o notificado incorre na prática de crime de desobediência previsto e punível nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal.

Deverá ainda ser feita comunicação do embargo à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de registo, nos termos previstos no n.º 8 do Artigo 102.º do Decreto – Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei 177/2001 de 4 de Junho.”

A Câmara deliberou por unanimidade mandar notificar de acordo com a informação dos serviços.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 44 do C.P.A e alínea c) do art.º 9 A Lei n.º 64/93 de 26/08, aditada pela lei n.º 42/96 de 31/08, o Presidente considera-se impedido de participar nas deliberações seguinte.

O Vice – Presidente substituto legal do Presidente da Câmara, pôs à votação esta declaração de impedimento a qual foi votada favoravelmente e por unanimidade.

PROCESSO DE OBRAS N.º146/2003

DE JOSÉ PINTO COUTINHO JÚNIOR,

RUA SERPA PINTO – PESO DA RÉGUA

344 - No seguimento da deliberação n.º 217 de 24/07/2007, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Nada a opor à aprovação final de projecto para construção de edificação, nos termos previstos no Artigo 23.º do Decreto – Lei 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei 177/2001 de 4 de Junho.

Assim, nos termos previstos no Artigo 76.º do mesmo diploma, o interessado deverá requerer, no prazo de um ano, a emissão do respectivo alvará para execução dos trabalhos pelo prazo de 60 dias, devendo ser entregues os elementos previstos na legislação em vigor, entre os quais se inclui o termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra e ser cumpridas as condições mencionadas no parecer da EDP.

Dadas as características dos trabalhos serão de dispensar os procedimentos previstos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização sobre a vistoria a implantação pelos nossos serviços.”

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projecto de acordo com a informação dos serviços.

A Vereadora Andreia Catilina Soares Coutinho Simões não participou nesta votação por se considerar impedida.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram onze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.